

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL
EM GARANTIA DE DIREITOS
CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS
QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO
AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA
AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.,
BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte"

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Repasse dos Recursos Disponibilizados pelo BNDES nº 4.003.155/3 , cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais, posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos Garantidos”), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes dos Contratos Garantidos serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

5 São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão condicional de direitos contratuais das Cedentes;

6 Para garantir as obrigações da Fiduciante no âmbito dos Contratos Garantidos em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1071488, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3555978 em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 289.444 e aditado em 19 de julho de 2019 e nesta data, cujo objeto é a constituição, em favor da Parte Garantida, de alienação fiduciária sobre as Contratos do Projeto (conforme definido abaixo) (o “Contrato”);

7 Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, o Bradesco, Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, concordaram em conceder

autorização para reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a "Reestruturação");

8 Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições dos Contratos Garantidos.

As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

As "Partes" têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças (o "Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Excluir integralmente a Cláusula Primeira (Rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização) por não mais ser aplicável. Renumerar todas as cláusulas subsequentes do Contrato;
- III. Alterar o *caput* da Cláusula Terceira (Registro) de forma a refletir obrigação das Cedentes perante o Agente Fiduciário;
- IV. Substituir integralmente o Anexo II ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar

de acordo com o Anexo I do Contrato, conforme Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;

- V. Substituir integralmente os Anexos I-A e I-B, os quais descrevem os contratos do Projeto e respectivos aditivos, conforme os novos contratos e respectivos aditivos do Projeto abaixo descritos, passando a vigorar de acordo com o Anexo I-A e Anexo I-B do Contrato, conforme Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento:

CONTRATOS DO PROJETO ADICIONAIS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	R\$ 956.227,36	16/05/2019	24 meses
2.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	R\$ 934.912,01	11/05/2019	24 meses

ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PROJETO ADICIONAIS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivos – Data de assinatura
1.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	N/A
2.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	N/A

CONTRATOS DO PROJETO EXCLUÍDOS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços necessários à realização do projeto da Restinga do Açú	R\$ 2.794.052,00	30/05/2016	35 meses
2.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de Fornecimento de mão-de-obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	R\$ 356.000,00	18/09/2017	24 meses

ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PROJETO EXCLUÍDOS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivos – Data de assinatura
1.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços necessários à realização do projeto da Restinga do Açú	1º aditivo – 21/06/2017 2º aditivo – 07/03/2018
2.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de Fornecimento de mão-de-obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	N/A

VI. Alterar os endereços de notificações previstos na Cláusula Nona (Disposições Finais); e

VII. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA

REGISTRO

A Fiduciante deverá (i) protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula do Contrato, será contado da data em que a Fiduciante tenha recebido o respectivo documento assinado pelas Intervenientes.

As Cedentes comprometem-se ainda a enviar as notificações às contrapartes dos Contratos do Projeto Adicionais, nos termos dispostos na Quinta (Notificação da Cessão Condicional) da consolidação do Contrato que constitui o Anexo A ao presente Aditamento.

TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Parte Garantida, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana A. de Moraes Mansur

FM

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Porto do Açú Operações S.A.



Folha 2/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana A. de Moraes Mansur.

FM

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

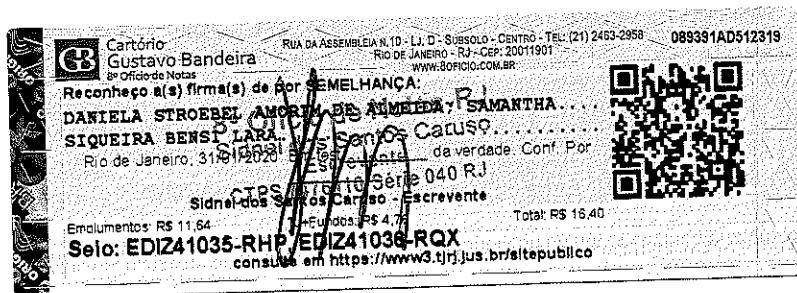
CHARLITON LIBANIA BOCHA - ESCRIVENTE - Matr. 94-7885
Emolumentos - R\$ 11,64 - T.J. - Fundos - R\$ 4,76 - Total - R\$ 16,42
Selo(s): EDJB91885-RSR, EDJB91888-RBU
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

MATRIZ
AA438065

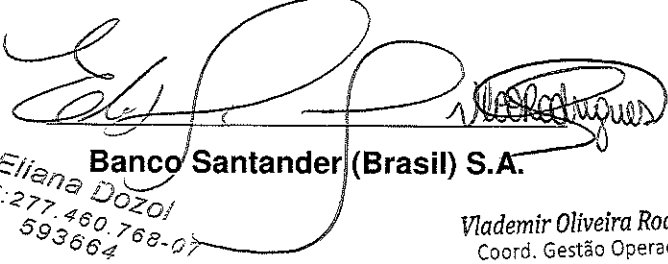


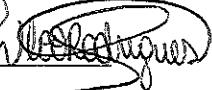


Banco Bradesco S.A.
Daniela Stroebel Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara



Folha 4/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664


Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Office de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.I. D- SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517840

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL.....
Rio de Janeiro, 31/01/2020, Em test. O. de V. da Verdade, Conf. Por
Sidnei dos Santos Carus
Sidnei dos Santos Carus, 667, 1º andar, 01/01/2020, Série 040 R
Emolumentos: R\$ 5,82
Selo: EDIZ40232-RST
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

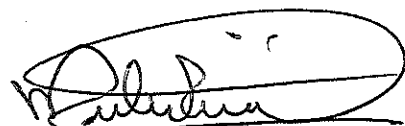
Cartório
Gustavo Bandeira
8º Office de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.I. D- SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517760

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES.....
Rio de Janeiro, 31/01/2020, Em test. O. de V. da Verdade, Conf. Por
Sidnei dos Santos Carus
Sidnei dos Santos Carus, 667, 1º andar, 01/01/2020, Série 040 R
Emolumentos: R\$ 5,82
Selo: EDIZ40150-RIF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 5/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Cx. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517558

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARIANA LARISSA PEREIRA
8º Ofício de Notas - R.....
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Escritor: Sidnei dos Santos Caruso
Verdade: Conf. Por.....

Sidnei dos Santos Caruso - Escrivão

Emolumentos: R\$ 5,82 Taxa Fundos: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20

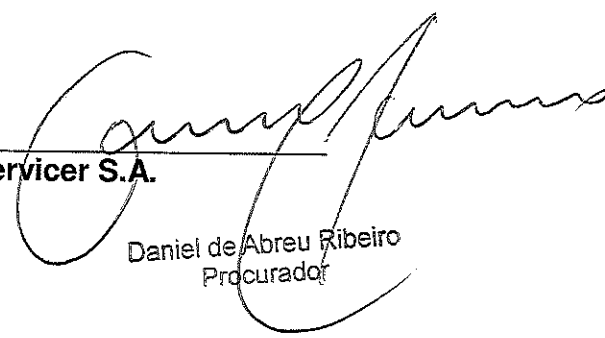
Selo: EDIZ39948-RCH

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 6/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Oliveira Trust Servicer S.A.
Sonia Regina Menezes
Procuradora


Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Cartório
Gustavo-Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2483-2368
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

DBS 391AD512064

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
SONIA REGINA MENEZES, DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em 31/01/2020, Notas RJ
Sidnei dos Santos Caruso
Sidnei dos Santos Caruso Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64 + R\$ 4,76 = R\$ 16,40 Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40517-RCA, EDIZ40518-RIX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 7/7 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome:

RG: Ana Beatriz Souza Costa
RG: 11.873.906-9
CPF/MF: CPF 078.498.767-09

Mariana Braz Bezerra
Nome:

RG: Mariana Braz Bezerra
CPF nº 139.379.137-93
CPF/MF: RG nº 21.504.774-7

ANEXO A

(Consolidação do Contrato)

**CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL
EM GARANTIA DE DIREITOS
CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS
QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO
AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA
AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.,
BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n,

l a

Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte"

l e

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal;

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Repasse dos Recursos Disponibilizados pelo BNDES nº 4.003.155/3 , cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até

l e

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais, posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos Garantidos”), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes dos Contratos Garantidos serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

5 São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão condicional de direitos contratuais das Cedentes;

6 As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

As “Partes” têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

l a

“Agente de Garantia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Cedentes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva da Cessão” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contrapartes” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Cedidos Condicionalmente” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contratos do Projeto” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contratos Futuros” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

la

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Data de Cessão” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Debêntures;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Infraestrutura Essencial do Projeto” tem o seu significado atribuído no *caput* da Cláusula Primeira.

“Notificação da Cessão Condicional” tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Contrato;

“Notificação do Término da Cessão” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa a Prumo Logística S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804,

l a

5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma do Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão (as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, neste ato entregam, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) às Partes Garantidas o direito de assumir provisoriamente a gestão dos contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto, inclusive os identificados no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar a tais instrumentos; ou (b) venham a substituir tais instrumentos (os “Contratos do Projeto”), de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão:

- I. exigir o cumprimento das (i) obrigações dos contratados com quem as Cedentes celebraram os Contratos do Projeto (“Contrapartes”); e (ii) das

l a

respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto (as “Garantias de Execução” e em conjunto com os Contratos do Projeto, os “Contratos Cedidos Condicionalmente”); e

- II. cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente.

As Partes entendem que serão considerados como contratos relevantes para fins desta Cláusula aqueles contratos (i) destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPC-A ou (ii) que sejam essenciais à implementação ou operação do Projeto, independentemente de seus valores.

Para que não haja dúvidas, serão considerados contratos essenciais à implementação ou operação do Projeto quaisquer contratos que sejam (a) de construção ou de manutenção de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou (b) de operação de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou relativos às atividades de atracação das embarcações, manuseio de guindastes para cargas e descargas, desde que, para todos os casos, sejam de difícil substituição no mercado brasileiro ou cuja demora na substituição possa acarretar paralisações das atividades. Ainda que não enquadrados nos critérios supramencionados, as Cedentes e as Partes Garantidas terão a prerrogativa de solicitar a inclusão de qualquer outro contrato que, na opinião das Cedentes ou das Partes Garantidas, seja essencial à implantação ou operação do Projeto.

“Infraestrutura Essencial do Projeto” significa qualquer infraestrutura destinada ao atendimento das atividades de movimentação de carga, transporte terrestre ou transporte marítimo cujo funcionamento dependa de obras em qualquer uma das 6 (seis) frentes fundamentais da infraestrutura portuária do Projeto, a saber (i) aterro hidráulico; (ii) dragagem; (iii) proteção portuária (quebra-mar); (iv) cais

– píer; (v) canal de navegação; e (vi) infraestrutura de energia e de acesso terrestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eficácia da cessão dos direitos decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à (i) (a) ocorrência de um Evento de Execução; e/ou (b) ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Contrapartes que sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item “I” do *caput* da Cláusula Primeira acima; e/ou (c) após 90 (noventa) dias da ocorrência e continuidade de um inadimplemento não sanado de obrigação das Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item “I” do *caput* da Cláusula Primeira acima; e/ou (d) ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item “II” do *caput* da Cláusula Primeira acima; e (ii) entrega de notificação prévia por escrito pelo Agente de Garantia a qualquer das respectivas Cedentes, comunicando a decisão das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, de receber os direitos no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente por uma ou mais das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, conforme indicado na referida notificação (“Condição Suspensiva da Cessão”, sendo a data do recebimento da referida notificação pelas Cedentes, doravante aqui designada como “Data de Cessão”). Na omissão do Agente de Garantia em notificar qualquer das respectivas Cedentes nos termos aqui previstos, quaisquer das Partes Garantidas terão a prerrogativa de fazê-lo para os fins deste Parágrafo Primeiro. Na hipótese do item (c) acima, até o 90^a (nonagésimo) dia do inadimplemento de Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, as Cedentes deverão encaminhar as Partes Garantidas um descritivo com todas as informações referentes ao referido inadimplemento, bem como todas as providências que estão sendo tomadas com o fim de sanar tal inadimplemento,

de modo que as Partes Garantidas possam optar em exercer ou não os direitos previstos no item "I" do *caput* da Cláusula Primeira acima, observado ainda que o direito das Partes Garantidas de exercer os direitos previstos no item "I" acima independe do recebimento, pelas Cedentes, do descritivo mencionado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia, ressalvada qualquer autorização de autoridades competentes que venham a ser necessárias, receberão, em caráter temporário, das Cedentes, por meio das procurações outorgadas nos termos do Anexo III e IV, os direitos decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente, exclusivamente para (i) cumprir obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente; e/ou (ii) exercer quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações devidas pelas Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou acionar as garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais eventualmente oferecidas pela respectiva Contraparte, conforme o caso, até que (a) a situação de adimplência seja restabelecida, a critério das Partes Garantidas, sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto, ou (b) ocorra um Evento de Execução, sendo certo que as Partes Garantidas não poderão ceder os Contratos Cedidos Condicionalmente a terceiros. A qualquer momento após a ocorrência da cessão, o Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, poderá notificar as respectivas Cedentes e Contrapartes do término da cessão, ocasião em que a titularidade dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente será restabelecida às Cedentes ("Notificação do Término da Cessão"). Na omissão do Agente de Garantia em notificar qualquer das respectivas Cedentes nos termos aqui previstos, quaisquer das Partes Garantidas terão a prerrogativa de fazê-lo para os fins deste Parágrafo Segundo. Para fins de esclarecimento, nenhuma disposição desta Cláusula impedirá que as Partes Garantidas contratem ou engajem, a expensas das Cedentes,

consultores para auxiliá-los em questões técnicas relacionadas ao objeto dos Contratos Cedidos Condicionamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, as Cedentes permanecerão inteiramente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionamente, bem como pelo pagamento de todas as despesas, tributos e demais encargos devidos, nos termos dos Contratos Cedidos Condicionamente, ressalvados nos casos em que tais obrigações e custos advenham de dolo ou culpa grave de qualquer das Partes Garantidas conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes Garantidas não terão qualquer obrigação ou responsabilidade sob qualquer Contrato Cedido Condicionamente às Partes Garantidas em decorrência deste Contrato, exceto em caso de dolo ou culpa grave das Partes Garantidas comprovado por sentença judicial transitada em julgado. Não será exigido das Partes Garantidas, tampouco estarão obrigadas a observar ou cumprir quaisquer condições ou obrigações das Cedentes sob qualquer Contrato Cedido Condicionamente, devendo ser permitido que as Cedentes continuem cumprindo com suas obrigações sob os Contratos Cedidos Condicionamente. Caso, no exercício dos direitos decorrentes da Cessão Condicional, as Partes Garantidas ou as Cedentes recebam valores das Contrapartes referentes a pagamento de multas devidas pelas Cedentes à ANTAQ ou qualquer outro órgão regulatório, estes valores deverão ser prontamente repassados ao respectivo órgão regulatório.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, o Agente de Garantia prestará as informações necessárias e permitirá o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionamente. Caso as Partes Garantidas desembolsem quaisquer valores em cumprimento de

la

obrigações das Cedentes previstas em quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, as Cedentes comprometem-se a reembolsar tais valores, desde que devidamente comprovados, em prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do Agente de Garantia nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO

Anualmente, especificamente até 31 de janeiro de cada ano (inclusive), as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato e encaminhar as vias assinadas aos cuidados das Partes Garantidas, sendo certo que o primeiro aditamento deverá ser celebrado a partir de 2021, para formalizar a cessão condicional às Partes Garantidas de quaisquer contratos adicionais que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto, natureza similar aos Contratos do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPCA; ou (b) venham a substituir os Contratos do Projeto; ou ainda (c) de outra forma sejam essenciais para a implementação e/ou operação do Projeto, a critério das Partes Garantidas, na vigência dos Contratos Garantidos, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"). Na hipótese em que estiver em curso inadimplemento das Cedentes que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após ocorrência do evento de inadimplemento. As Cedentes obrigam-se a registrar os aditamentos a este Contrato para formalizar a cessão condicional de tal Contrato Futuro às Partes Garantidas, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, nos prazos ali previstos, assim como tomar as providências previstas na Cláusula Quinta abaixo, de forma a aperfeiçoar a cessão condicional aqui prevista.

SEGUNDA

REGISTRO

As Cedentes deverão (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Único abaixo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

l a

de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso as Cedentes não obtenham o registro mencionado acima nos prazos estipulados na presente Cláusula Segunda, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia poderão efetivar os registros, sendo que as Cedentes deverão reembolsar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, todos os custos comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia para fins do referido registro.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, reiteram de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, neste ato, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes

l a

segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, ceder os direitos e obrigações decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- II. os Contratos do Projeto relacionados no Anexo I-A ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- III. são legítimas titulares dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e que os Contratos Cedidos Condicionalmente e os direitos que eles representam (i) estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos, exceto conforme previsto na Cláusula Primeira; e (ii) não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;
- IV. responsabilizam-se perante as Partes Garantidas pela existência e correta formalização da cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente e dos direitos decorrentes, nos termos deste Contrato;
- V. o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta data) ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva,

l a

cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

- VI. não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto pela Notificação da Cessão Condicional mencionada na Cláusula Quinta, com relação: (i) à constituição ou execução da cessão condicional prevista neste Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda e a obtenção das anuências previstas na Cláusula Quinta, quando for o caso;
- VII. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Contratos Cedidos Condicionalmente, ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Contratos Cedidos Condicionalmente e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- VIII. as procurações outorgadas nos termos dos Anexos III e IV foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, conforme o caso, os poderes nela expressos e as Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração com efeito similar ou documento semelhante a quaisquer terceiros com relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento;
- IX. todos os Contratos Cedidos Condicionalmente estão em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento material das Cedentes que afete a eficácia ou o valor da presente cessão condicional;
- X. nenhum dos Contratos Cedidos Condicionalmente foi modificado, alterado,

la

aditado ou rescindido até a presente data, exceto conforme listado no Anexo I-B; e

- XI. têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, as Cedentes neste ato obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- I. sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Cedentes não deverão (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, com exceção daqueles criados nos termos dos Documentos do Financiamento; (ii) vender, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, parcial ou integralmente; (iii) renunciar, expressamente ou por omissão ou de qualquer forma dispor de qualquer de seus direitos (incluindo, sem limitação, os direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente) nos termos de quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente; ou (vi) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, em quaisquer dos casos, exceto conforme venha a ser permitido nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- II. constituir a cessão condicional sobre os Contratos Futuros, na forma da Cláusula Primeira acima, bem como cumprir o disposto na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- III. as Cedentes deverão encaminhar semestralmente a partir desta data, ao Agente de Garantia, relação escrita de todos os contratos de implementação e/ou operação do Projeto celebrados pelas Cedentes, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Contrato Futuro;
- IV. não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos Cedidos Condicionalmente de forma diversa da prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- V. cumprir as obrigações, bem como manter-se adimplente nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente em todos os seus aspectos materiais, a critério das Partes Garantidas, bem como notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão condicional;
- VI. exigir o cumprimento de todas as obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão condicional;
- VII. às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão condicional e dos Contratos Cedidos Condicionalmente;
- VIII. defender os seus direitos e os direitos e interesses das Partes Garantidas sobre a cessão condicional ora constituída e os Contratos Cedidos

Condicionalmente, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos justificados apresentados por quaisquer terceiros;

- IX. manter-se adimplentes com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente, à exceção das exações tributárias que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- X. informar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer evento que (i) tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tornem inverídicas ou inexatas;
- XI. fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia, conforme o caso, todas as informações e documentos que sejam razoavelmente solicitados por qualquer das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;
- XII. reembolsar, mediante solicitação, a qualquer das Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia e no prazo de 5 (cinco) dias úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação dos direitos das Partes Garantidas sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, deste Contrato e de seus

l a

eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

- XIII. renunciar expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente cessão condicional, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIV. caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou as Cedentes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Contratos Cedidos Condicionalmente, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a:
 - (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Contratos Cedidos Condicionalmente completamente de tal constrição;
- XV. manter em vigor as procurações conforme modelos constantes dos Anexo III e IV a este Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- XVI. mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a cessão condicional prevista neste Contrato;
- XVII. absterem-se de praticar, registrar ou executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato;

l a

- XVIII. fazer constar nos Contratos Futuros cláusula que estipule que a Contraparte concorde que a eficácia da cessão condicional dar-se-á com a mera notificação encaminhada pelas Cedentes, independentemente de nova anuência, bem como que o Contrato somente poderá ser aditado, modificado ou rescindido nos termos do disposto na Notificação da Cessão Condicional (conforme definida abaixo);
- XIX. Não aplicável; e
- XX. Não aplicável.

QUINTA

NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

As Cedentes deverão entregar às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, cópia dos comprovantes de notificação endereçada ao representante legal e/ou pessoa indicada para o recebimento de notificações no respectivo Contrato Cedido Condicionalmente informando às Contrapartes sobre a cessão condicional, por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou conforme previsto nos Contratos Cedidos Condicionalmente, substancialmente na forma do Anexo V ou em termos previamente aceitos pelas Partes Garantidas, observado que, caso a Contraparte seja uma Parte Relacionada de qualquer das Cedentes, as Cedentes obrigam-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar desta data, cópia autenticada de referidas notificações demonstrando o consentimento expresso de referida Parte Relacionada ("Notificação da Cessão Condicional").

SEXTA

DIREITO DE AGIR EM NOME DAS CEDENTES

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, nos termos da Cláusula Primeira acima, as Cedentes concordam que as Partes Garantidas terão o direito de:

l a

- I. exercer, em nome das Cedentes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Cedentes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente exclusivamente para (i) sanar qualquer inadimplemento das Cedentes, e/ou (ii) exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente; e/ou (iii) acionar e/ou exigir o pagamento de quaisquer garantias de fiel cumprimento que tenham sido contratadas pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente;
- II. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar este Contrato;
- III. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, representar as Cedentes perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões; e
- IV. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Cedentes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos enumerados nesta Cláusula Sexta são conferidos às Partes Garantidas em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo III a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A procuração referida no Parágrafo Primeiro acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável e irrevogável de acordo com os Artigos 683 e 684

l a

do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

SÉTIMA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

As Cedentes reconhecem que as Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia, para o fim de agir por conta e em nome das Partes Garantidas, de forma a administrar todos os seus interesses em relação a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão condicional em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros

direitos ou ações previstos em lei.

9.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

9.4 Conselho Monetário Nacional. As Cedentes declaram-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelas Cedentes em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas às Cedentes constantes do referido sistema.

9.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer

la

notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

- (a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (b) Se para a Fazenda Caruara

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (c) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 ou +55 (11) 3684-2856

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira

Bensi Lara

Email: samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

la

- (d) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

- (e) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

- (f) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

10.1 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



10.2 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

10.3 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os Artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

10.4 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

la

ANEXO I-A

CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Obras civis (infraestrutura), eletromecânica e hidráulica do sistema de drenagem pluvial contaminada do pier e dos pátios de estocagem do T-MULT.	R\$ 9.700.000,00	24/09/2018	8 meses
2.	DTA Engenharia Ltda.	02.385.674/0001-87	Afretamento de embarcações e prestação de serviços de dragagem.	R\$ 92.735.060,42	15/01/2019	7 meses
3.	IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0062-78	Serviços em informática	R\$ 45.705.740,48	01/05/2014	176 meses
4.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços de umecação de vias, transporte e fornecimento de água potável e transporte de água industrial	R\$ 6.738.580,92	26/03/2018	24 meses
5.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Serviços de batimetria regular no T-1 e T-2 do Porto do Açu.	R\$ 6.918.392,57	18/06/2018	36 meses
6.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Fiscalização e apoio das dragagens do T-2 do Porto do Açu.	R\$ 2.965.294,63	27/06/2018	24 meses
7.	Oceanpact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Pronto Atendimento a Emergências Ambientais.	R\$ 1.250.478,47 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/06/2018	36 meses
8.	BR Properties S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete.	R\$ 24.390.477,92	21/11/2013	96 meses
9.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001-69	Serviços de vigilância e segurança patrimonial, inclusive armada, por meio de supervisores e vigilantes - Porto do Açu.	R\$ 5.732.726,25	18/09/2018	24 meses
10.	Sunset Serviços	22.932.606/0001-1	Serviço de Portaria e Zeladoria do Porto	R\$ 6.046.393,35	18/09/2018	24 meses

92

	Patrimoniais Ltda.	06	do Açu.			
11.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	R\$ 148.400,00	16/11/2018	24 meses
12.	Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.	30.411.573/0001-79	Serviços de movimentação e elevação de cargas e o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.	R\$ 1.498.320,00	06/11/2018	24 meses
13.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	R\$ 956.227,36	16/05/2019	24 meses
14.	Envex Engenharia e Consultoria LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	R\$ 934.912,01	11/05/2019	24 meses

for

ANEXO I-B
ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivos – Data de assinatura
1.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Obras civis (infraestrutura), eletromecânica e hidráulica do sistema de drenagem pluvial contaminada do pier e dos pátios de estocagem do T- MULT.	1º aditivo – 18/02/2019
2.	DTA Engenharia Ltda.	02.385.674/0001-87	Afretamento de embarcações e prestação de serviços de dragagem.	1º aditivo – 29/05/2019 2º aditivo – 19/07/2019 3º aditivo – 05/09/2019 4º aditivo – 16/10/2019
3.	IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0062-78	Serviços em informática	1º aditivo – 01/08/2014 2º aditivo – 23/09/2014 3º aditivo – 14/04/2015 4º aditivo – 30/09/2015 5º aditivo – 23/11/2015 6º aditivo – 04/05/2018
4.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços de umeciação de vias, transportes e fornecimento de água potável e transporte de água industrial	N/A

82

5.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001- 15	Serviços de batimetria regular no T-1 e T-2 do Porto do Açú.	N/A
6.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001- 15	Fiscalização e apoio das dragagens do T-2 do Porto do Açú.	N/A
7.	Oceanpact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0002- 11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Pronto Atendimento Para Atendimentos a Emergências Ambientais.	N/A
8.	BR Properties S.A.	11.426.701/0001- 03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete.	Reratificação – 30/06/2017 1º aditivo – 21/01/2019
9.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001- 69	Serviços de vigilância e segurança patrimonial, inclusive armada, por meio de supervisores e vigilantes - Porto do Açú.	N/A
10.	Sunset Serviços Patrimoniais Ltda.	22.932.606/0001- 06	Serviço de Portaria e Zeladoria do Porto do Açú.	N/A
11.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001- 32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	N/A
12.	Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.	30.411.573/0001- 79	Serviços de movimentação e elevação de cargas e o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos	N/A

22

			serviços.	
13.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	N/A
14.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	N/A

la

ANEXO II
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

l
a

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

l

a

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

f

a

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

l
a

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFCIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

l

a

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

l

a

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos "B.1" e "B.2", correspondentes à taxa composta (i) pela variação

l

a

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

l

a

	sendo “n” um número inteiro; π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização; dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro; dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro; J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro. Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo: $\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$ $\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fiancero})^{\frac{du}{252}}$ Sendo: du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.
--	--

l
a

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

l

a

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

l
a

	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---

l
a

ANEXO III
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem (i) o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); (ii) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e (iii) a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços



Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, relativamente ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados e o Oliveira Trust Servicer S.A. nesta data (o “Contrato”), agir em seu nome e representação, para, em conjunto ou isoladamente, na ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão no âmbito do Contrato, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

(I) exercer, em nome das Outorgantes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Outorgantes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, demandar ou executar diretamente contra as Contrapartes todas as obrigações destas previstas nos Contratos Cedidos Condicionalmente, inclusive eventuais garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais, aditar e rescindir os Contratos Cedidos Condicionalmente, podendo transacionar e negociar quaisquer de seus termos e condições, e ainda dispor de todos os remédios jurídicos e recursos disponíveis às Outorgantes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente e de fazer quaisquer demandas, enviar notificações, avisos, fazer as solicitações exigidas ou permitidas de serem feitas pelas Outorgantes de acordo com os Contratos Cedidos Condicionalmente;

(II) cumprir quaisquer obrigações e exercer demais direitos das Outorgantes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, demandar ou adimplir diretamente todas as obrigações das Outorgantes

la

previstas nos Contrato Cedidos Condicionamente exclusivamente para os fins do item I acima;

(III) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula Quinta do Contrato;

(IV) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões;

(V) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Outorgantes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos; e

(VI) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida

la

pelo prazo de vigência do Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açú Operações S.A.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

la

ANEXO IV
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, relativamente ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") nesta data (o "Contrato") para, em conjunto ou isoladamente, na ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão no âmbito do Contrato, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

la

(I) exercer, em nome das Outorgantes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Outorgantes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, demandar ou executar diretamente contra as Contrapartes todas as obrigações destas previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente, inclusive eventuais garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais, aditar e rescindir os Contratos Cedidos Condicionalmente, podendo transacionar e negociar quaisquer de seus termos e condições, e ainda dispor de todos os remédios jurídicos e recursos disponíveis às Outorgantes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente e de fazer quaisquer demandas, enviar notificações, avisos, fazer as solicitações exigidas ou permitidas de serem feitas pelas Outorgantes de acordo com os Contratos Cedidos Condicionalmente;

(II) cumprir quaisquer obrigações e exercer demais direitos das Outorgantes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, demandar ou adimplir diretamente todas as obrigações das Outorgantes previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente exclusivamente para os fins do item I acima;

(III) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula Quinta do Contrato;

(IV) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou

la

municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões;

(V) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Outorgantes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos; e

(VI) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açú Operações S.A.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

la

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

[Contraparte]

[Endereço]

At.: [Responsável]

Ref.: Notificação de Cessão

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("Porto do Açú"), a **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.** ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com Porto do Açú, "Cedentes"), **BANCO BRADESCO S.A.** ("Bradesco"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander") e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Planner" e quando em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"), e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.** ("Agente de Garantia") em [•] de [•] de 2015 (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Condicional"), cuja cópia segue anexa à presente, celebrado a fim de assegurar o cumprimento das obrigações da Porto do Açú decorrentes de determinados contratos de financiamento que viabilizaram obras de implementação do Porto do Açú Não-Minério (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos").
2. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos nesta notificação ("Notificação da Cessão Condicional"), terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.
3. Em cumprimento à determinação da Cláusula Quinta do Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que cedemos às Partes Garantidas,

la

os direitos, principais e acessórios, das Cedentes decorrentes do [Contrato], celebrado entre [Porto do Açu/Fazenda Caruara] e V.Sas. em [data] (o "Contrato").

4. Desta forma, verificada a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do referido Contrato de Cessão Condicional, a cessão descrita no item 3 acima tornar-se-á efetiva, e o Agente de Garantia enviará a V.Sas. uma notificação comunicando sua decisão de assumir a representação da [Porto do Açu/Fazenda Caruara] e a gestão do Contrato, podendo cumprir as obrigações das Cedentes em relação ao Contrato, inclusive o pagamento de eventuais parcelas em atraso, e/ou exercer quaisquer direitos das Cedentes em relação ao Contrato, até que a situação de adimplência seja restabelecida, ficando desde já estabelecido que as Partes Garantidas terão o direito, mas não a obrigação, de sanar o inadimplemento de obrigação contratual. As Partes Garantidas e o Agente de Garantia somente poderão atuar em estrita conformidade com os termos e condições do Contrato e, portanto, a contra-assinatura desta Notificação da Cessão Condicional não importará em alteração, renúncia ou novação de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

5. A partir do recebimento da notificação mencionada no item 4 acima, solicitamos que V.Sas. enderecem quaisquer manifestações no âmbito do Contrato ao Agente de Garantia, com cópia para [Porto do Açu/Fazenda Caruara], e que não aceitem quaisquer instruções relacionadas ao Contrato de qualquer pessoa que não seja o Agente de Garantia.

6. A fim de permitir às Partes Garantidas o exercício de seu direito de assumir a gestão do Contrato e a representação da [Porto do Açu/Fazenda Caruara] no âmbito do Contrato, solicitamos que V.Sas. enviem notificação ao Agente de Garantia, com cópia para [Porto do Açu/Fazenda Caruara], tão logo seja possível, comunicando a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento pela [Porto do Açu/Fazenda Caruara] nos termos do Contrato, no endereço previsto no item 9 abaixo.

la

7. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que as Cedentes não terão direito a: (i) rescindir o Contrato; (ii) aditar ou modificar o Contrato em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (a.1) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (a.2) 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do Contrato; ou (iii) renunciar a quaisquer direitos decorrentes do Contrato, bem como exonerar V.Sas. de suas obrigações decorrentes do Contrato; exceto mediante a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas.

8. Quaisquer alterações e/ou renúncias (*waivers*) realizadas pelas Cedentes sem a observância ao disposto no item 7 acima serão consideradas nulas de pleno direito.

9. Informamos que todas e quaisquer notificações e outras comunicações a serem realizadas no âmbito desta Notificação da Cessão Condicional e do Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada ao Agente de Garantia, que os receberá no endereço indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço conforme comunicado pelo Agente de Garantia a V.Sas. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta Notificação da Cessão Condicional serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13° andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

la

scc@oliveiratrust.com.br

10. Finalmente, informamos que qualquer alteração dos termos previstos nesta Notificação da Cessão Condicional, bem como das instruções relacionadas à efetividade da cessão, será considerada válida somente mediante a concordância prévia e por escrito das Partes Garantidas.

[Local e Data]

Atenciosamente,

**[Porto do Açú Operações S.A./ Reserva
Ambiental Fazenda Caruara S.A.]**

De acordo: __/__/__

[Contraparte]¹

¹ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

l a

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA FORMA ABAIXO:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de

l a

São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (sendo o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia").

la

Sendo as Cedentes e as Partes Garantidas, quando referidos em conjunto, "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em [●] de [●] de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças (conforme modificado, complementado, aditado ou alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Condicional") registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, respectivamente, sob os nºs [●];
- (b) As Cedentes, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Condicional, obrigaram-se celebrar aditamento para formalizar a Cessão Condicional às Partes Garantidas, de quaisquer contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPC-A ou que sejam essenciais à implementação ou operação do Projeto, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"); e
- (c) As Cedentes celebraram com [indicar], o Contrato [●] em [●] ("Contrato").

Resolvem, as Partes, celebrar o presente [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças ("Aditamento"), observados os seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados no presente em letra maiúscula, mas não definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.
2. Sujeito à verificação da Condição Suspensiva da Cessão prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Condicional, as

la

Cedentes, transferem, em caráter irrevogável e irretratável, e condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) às Partes Garantidas, para garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e pelas Contrapartes nos Contratos Garantidos, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Condicional, o direito de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes com relação ao Contrato. As Partes estabelecem desde já que o Contrato será considerado como um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, aplicando-se todas as disposições previstas no Contrato de Cessão Condicional.

3. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato e fazem, nesta data, as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Aditamento:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, cumprir as obrigações ora assumidas, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. os Contratos Cedidos Condicionalmente constituem todos os contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto;
- III. são legítimas titulares dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos e ainda que os Contratos Cedidos Condicionalmente não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;

la

- IV. responsabilizam-se perante as Partes Garantidas pela existência e correta formalização da cessão condicional e pelos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos deste Aditamento;
 - V. nenhuma autorização governamental é necessária, nesta data, para a celebração do presente Aditamento;
 - VI. a cessão condicional ora acordada não (i) viola qualquer ato societário ou o estatuto social das Cedentes; (ii) constitui uma violação relevante de qualquer contrato das Cedentes aos quais seus ativos ou propriedades estejam sujeitos ou vinculados; nem (iii) resultam em violação ou descumprimento relevante de qualquer autorização ou lei aplicável às Cedentes;
 - VII. a procuração outorgada nos termos do Contrato de Cessão Condicional foi devidamente outorgada e formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos; e as Cedentes não outorgaram outra procuração com efeito similar ou instrumento a quaisquer terceiros com relação ao Contrato, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
 - VIII. o Contrato está em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos Garantidos que afete a eficácia ou valor da presente cessão condicional; e
 - IX. não há qualquer litígio processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Aditamento, ao Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa o Contrato e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Aditamento.
4. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Condicional que não foram expressamente aditados ou modificados pelo presente

la

Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Condicional.

5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

6. As Cedentes deverão protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Aditamento, obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento e fornecer comprovação de referido registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. prazo para protocolo e registro deste aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o presente Aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na data acima indicada, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

Porto do Açu Operações S.A.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara

la

S.A.

Banco Bradesco S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

la